**Edital n. 01/2023/CMDCA**

Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Santa Cecília

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Cecília, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Municipal n. 2.239, de 31 de Março de 2023, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Santa Cecília, e dá outras providências.

**1. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO.**

**1.1** Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Santa Cecília, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 09 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2o, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**1.2** O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar do Município de Santa Cecília, constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, não gerando vínculo empregatício com o Poder Executivo Municipal.

**1.3** Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

**1.4** Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

FL. 02

**1.5** A vaga, o vencimento mensal e carga horária são apresentados na tabela a seguir:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Cargo** | **Vagas** | **Carga Horária** | **Vencimentos** |
| Membro do Conselho Tutelar | 05 | 40 horas semanais | R$ 3.165,36 |

**1.6** O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 08:00 às 12:00h e das 13:30 às 17:30h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

**1.7.** Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos finais de semana e feriados.

**1.8** A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, deverá ser remunerada, conforme dispõe a Lei Municipal n. 1.927, de 28 de Setembro de 2017, ou a que a suceder.

**1.9** As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei Municipal n. 2.239/2023, ou a que a suceder.

**1.10** Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescidas das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta Lei Municipal n. 2.239/2023, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

FL. 03

**2. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES**

**2.1** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Santa Cecília ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1o, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 2.239/2023.

**2.2** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

* Inscrição para registro das candidaturas;
* Capacitação e aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;
* Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;
* Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município de Santa Cecília, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.

**3. DOS REQUISITOS A CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO**

**3.1** Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar, os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei Municipal n. 2.239/2023, a saber:

* reconhecida idoneidade moral;
* idade superior a 21 (vinte e um) anos;
* residência no Município há pelo menos dois anos;
* experiência mínima de 1 (um) ano na promoção, controle ou defesa dos direitos da criança e do adolescente em entidades registradas ou que sejam passíveis de Registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ou curso de especialização em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;
* conclusão do ensino médio;
* comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, sobre língua portuguesa e sobre informática básica, por meio de prova de caráter eliminatório, a ser formulada sob responsabilidade do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente local, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos;
* não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
* não incidir nas hipóteses do art. 1o, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
* não ser membro, no momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
* não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
* Não possuir Antecedentes Criminais da justiça Federal, Estadual e Eleitoral, não podendo, inclusive, o candidato estar cumprindo pela condenação pela prática de atos de improbidade administrativa;
* Comprovar através da apresentação de atestado de saúde física e mental para o desempenho do cargo, expedido por médico do trabalho e por profissional da área da psicologia;

**3.2Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:**

* **Certidão de Nascimento ou Casamento;**
* **Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;**
* **Certificado de quitação eleitoral;**
* **Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual;**
* **Certidão negativa da Justiça Eleitoral;**
* **Certidão negativa da Justiça Federal;**
* **Certidão da Justiça Militar da União;**
* **Diploma ou Certificado de Conclusão da (etapa da educação exigida pela Lei Municipal);**
* **A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente poderá ser comprovada da seguinte forma:**
* **declaração fornecida por organização da sociedade civil que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado; ou**
* **declaração emitida por órgão público, informando da experiência na área com criança e adolescente; ou**
* **registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente; ou**
* **diploma ou certificado de conclusão curso de especialização em matéria de infância e juventude, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.**

**3.3** O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

**4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO**

4.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior,
poderá participar do presente processo

FL. 06

**5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO**

**5.1** São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, companheiro e companheira, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, seja o parentesco natural, civil inclusive quando decorrente de união estável ou de relacionamento homoafetivo.

**5.1.2** Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem
concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado,
permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso
de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

**4.2** Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

**5. DAS INSCRIÇÕES**

**6.1** As inscrições ficarão abertas do dia 24 (vinte e quatro) de abril a 24 (vinte e quatro) de maio de 2023, em horário de atendimento ao público, das 13:30 às 17:00 horas, na Secretaria Municipal de Assistência Social, situada à Rua Alceu Allage, Nº 610-B, Bairro Adolfo Correia da Silva, na cidade de Santa Cecília – SC e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

**6.2** Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

FL. 07

**6.3** As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

**6.4** No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar, ficha de inscrição para registro da candidatura, **além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital**.

**6.5** Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

**6.6** A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e na Lei Municipal n. 2.239/2023, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

**6.7** O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de Inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste edital.

**6.8** A inscrição será gratuita.

**6.9É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.**

6.10 Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da
possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do
prazo pelos candidatos.

 FL. 08

6.11 Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das
decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-
mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone
identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de
recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

**7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS**

**7.1** As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

**7.2** O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição, acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

**7.3A Comissão Especial Eleitoral tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como fornecer dados inverídicos ou falsos**.

**7.4** A Comissão Especial Eleitoral tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal n. 2.239/2023 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**7.5** A relação de inscrições deferidas será publicada no dia 31 (trinta e um) de maio de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

FL. 09

**7.6** Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco) dias, de 1º a 07 de Junho de 2023, no horário de atendimento ao público, da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**7.7** Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos
impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizará
reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir
testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências,
no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

**7.8** Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do
item 7.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro
das candidaturas e publicará, até o dia 13/06/2022 a relação dos candidatos
inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município,
inclusive em sua página eletrônica.

**7.9** Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes
poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5
(cinco) dias, no horário de atendimento ao público, na Secretaria Municipal de Assistência Social.

**7.10** Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter
extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias, notificando os
interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua
decisão.

 FL. 10

**7.11** Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos
cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia 29 de Junho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município,
inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério
Público.

7.12 No dia 08/07/2023, será realizada a capacitação dos candidatos
considerados aptos, no horário compreendido entre as 13:30 às 17:00 horas.

**7.13** No dia 09/07/2023, no horário compreendido entre as 09:00 às 11:00 horas, nas dependências do Auditório da Secretaria Municipal de Educação**,** será realizada a prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, língua portuguesa e
sobre informática básica, para a qual o candidato deve obter a nota mínima de 6,0 (seis), conforme estabelece o § 1º do Artigo 21 da Lei Municipal Nº 2.239/2023.

**7.14** A divulgação das notas ocorrerá até o dia 14/07/2023, nos locais oficiais de
publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a
interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao
público, no (local), no prazo de 2 (dois) dias, no período de 17 a 18/07/2023, as quais deverão ser apresentadas junto à Secretaria Municipal de Assistência Social.

7.15 Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia 19/07/2023, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia
ao Ministério Público.

FL. 11

**7.16** Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto
por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se
identificarão como candidatos.

**7.17** Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos
habilitados, o que deverá ocorrer até dia 19/07/2023, nos
locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica,
encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

**8. DA PROPAGANDA ELEITORAL**

**8.1** Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

**8.2** A propaganda eleitoral somente poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.

**8.3** A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

**8.4** É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

FL. 12

**8.5** Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, inclusive quanto aos crimes eleitorais, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

* abuso do poder econômico na propaganda feita através dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9o, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as sucederem;
* doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem
pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
* propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou
inscrições em qualquer local público;
* participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de
inaugurações de obras públicas;
* abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da
estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no
processo de escolha;
* abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das
candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação
de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal
nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

 FL. 13

* favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou
utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da
Administração Pública;
* distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em
vestuário;
* propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de
eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
1. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as
posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que
prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos,
doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou
vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de
pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver
eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar,
a criação de expectativas na população que, sabidamente, não
poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como
qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o
objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

 FL. 14

* propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som,
luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras
formas de propaganda de massa;
* abuso de propaganda na internet e em redes sociais

**8.6** A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato,
sem possibilidade de constituição de chapas.

**8.7** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de
divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem
pública ou particular.

**8.7.1** A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor
identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer
ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.
8.7.2 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes
formas:

I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com
endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado,
direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido
no País;

 FL. 15

II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados
gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e
aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou
editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não
utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

**8.7.3** Para o fim deste Edital, considera-se:

I. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos,
estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a
finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por
meio de diferentes redes;

II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser
acessadas por meio de um terminal conectado à internet;

III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma
ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;

IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de
hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;

 FL. 16

V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante
contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;

VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou
organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que
compartilham valores e objetivos comuns;

VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo
multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para
smartphones;

VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo
conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com
intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou
provedor de aplicação na internet.

**8.8** No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I. Utilização de espaço na mídia;

II. Transporte aos eleitores;

III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício
ou carreata;

 FL. 17

IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de
aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do
eleitor;

V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".
8.8.1 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da
preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de
bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

**8.9** Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias
referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou
a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da
candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de
resolução específica.

**8.10** Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão
analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
Adolescente.

**8.11** O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público,
serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal
dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**8.12** É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal,
Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa
caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos
candidatos habilitados, em igualdade de condições.

 FL. 18

8.13 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos
candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público,
em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos
membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de
serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela
decorrentes.

8.14 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos
candidatos habilitados.

**9. DA ELEIÇÃO**

9.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e
direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no
cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente
do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada
pelo representante do Ministério Público.

9.2 A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023, das 8hs às 17hs.

9.3 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia
31/07/2023, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em
sua página eletrônica.

9.4 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados,
com os seus respectivos números.

 FL. 19

9.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo
de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno
de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral (ou outro prazo alinhado
com o TRE).

9.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem
o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

9.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

9.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de
identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.

9.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa
poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade,
confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e
mencionando na ata a dúvida suscitada.

9.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da
mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será
apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

9.11 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa
Receptora de Votos na seção instalada.

9.12 A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional
Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

 FL. 20

9.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a
votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas,
seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas
previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço
para o preenchimento do número do candidato (a depender da definição do
modelo de cédula).

9.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um
Secretário, indicados pela Comissão Especial.

9.15 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem
responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral,
cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

9.16 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento
da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de
comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro)
horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade
se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

9.17 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta
ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão
Especial.

9.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção
eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros
materiais, serão entregues à Comissão Especial.

 FL. 21

9.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro
grau;

II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;

III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos
candidatos concorrentes ao pleito.

9.20 Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de
votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado,
encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à
Comissão Especial até o dia 11 de Setembro de 2023.

**10. DA APURAÇÃO**

**10.1** A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial,
imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a
presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se
possível, e da Comissão Especial.

**10.2** Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os
candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração,
que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro)
horas.

 FL. 22

**10.3** Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da
seção elaborarão a Ata da votação.

**10.4** Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar
relatório dos votos referentes à votação.

**10.5** Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do
Conselho Tutelar.

**10.6** Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a
ordem decrescente de votação.

**10.7** No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com
melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado
eleito o candidato com mais idade.

 **11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS**

 **11.1** O resultado da eleição será publicado no dia 02/10/2023, em edital
publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua
página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA,
contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

**11.2** Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pela Prefeita
Municipal.

**11.3** A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior
número de votos será em 10/01/2024.

 FL. 23

11.4 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o
maior número de votos.

11.5 Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida
pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os
suplentes também convidados a participar .

11.6 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição,
consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho
Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e
relatórios expedidos pelo órgão.

**12. DO CALENDÁRIO**

12.1 O Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos
membros do Conselho Tutelar será o seguinte:

|  |  |
| --- | --- |
| **Data** | **Etapa** |
| 03/04/2023 | Publicação do Edital |
| 24/04/2023 a 24/05/2023 | Prazo para registro das candidaturas |
| 31/05/2023 | Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da listados candidatos inscritos e abertura do prazo de 5 (cinco) dias par impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público (itens 7.5 e 7.6) |
| 01/06/2023 a 07/06/2023 | Havendo impugnação, a Comissão Especial notificara os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 5 dias para defesa. Realização da reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação. (item 7.7) |
| 13/06/2023 | Análise do pedido de registro das candidaturas, indepedentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial (item 7.8) |
| 14 a 20/06/2023 | Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial (item 7.9) |
| 26/06/2023 | Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação do resultado (item 7.10) |
| 29/06/2023 | Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público (item 7.11)  |
| 08/07/2023 | Capacitação dos candidatos para a prova de conhecimentos (item 7.12) |
| 09/07/2023 | Aplicação da prova (item 7.13) |
| 14/07/2023 | Publicação dos resultados da prova e abertura do prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos (item 7.14) |
| 19/07/2023 | Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público (item 7.15) |
| 20/07/2023 | Inicio do período de campanha/propaganda eleitoral |
| 20/07/2023 | Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas |
| 31/07/2023 | Divulgação dos locais de votação |
| 02/08/2023 | Sessão de apresentação dos candidatos habilitados (item 8.14) |
| 1º/10/2023 | Eleição – Publicação do resultado da apuração |
| 10/04/2024 | Posse dos Eleitos |

12.2 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste
Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

**13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as
constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do
Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n.
2.239/2023, sem prejuízo das demais leis afetas.

13.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas
contidas neste Edital.

13.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na
suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

13.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente
processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos,
poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como
retificação a este Edital.

13.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela
Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

13.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e
telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

13.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e
demais publicações referentes a este processo eleitoral.

13.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a
residir em outro Município.

13.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das
demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça
com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas).

13.10 Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Santa Cecília para dirimir as questões decorrentes da execução do presente
Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

 Santa Cecília, 03 de Abril de 2023

 MANOEL MARTINS VARELA

 Presidente em Exercício do CMDCA